# LEI Nº 200/07

**SÚMULA:** Autoriza o executivo Municipal conceder à **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, Concessão Administrativa de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, conforme preceitua o artigo 96 e §§ da Lei Orgânica do Município, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de Uso para fins de instituição de *servidão administrativa* pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terra abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, de acordo como o artigo 96 e §§ da Lei Orgânica do Município.

**ÁREA 1: 198,65 m²**

**PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.**

**IMÓVEL:** Lote de terras nº 53, com área total de 855,00 m², resultante do desmembramento do Lote A-H-1/2-B, da Fazenda Santo Angelo, Gleba Três Bocas, constante da matrícula nº 20.349 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

**DESCRIÇÃO:** O ponto de partida foi estabelecido na estação **A**, situada na margem do córrego São Carlos.

- Da estação **A**, AZ 290º55'31", mediu-se 4,67m até o **PV-12**.
- Do **PV-12**, AZ 40º41'39", mediu-se 16,39 m até a estação **B**, situada na divisa do lote 54 com o lote 53.

- Do **PV-12**, AZ 229º30'31", mediu-se 15,03 m até a estação **J**, situada na divisa do lote 53 com o lote 52.

**ÁREA 2: 191,01 m²**

**PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.**

**IMÓVEL:** Lote de terras nº 54, com área total de 1.320,00 m², resultante do desmembramento do Lote A-H-1/2-B, da Fazenda Santo Angelo, Gleba Três Bocas, constante da matrícula nº 20.350 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

**DESCRIÇÃO:** O ponto de partida foi estabelecido na estação **B**, situada na divisa do lote 54 com o lote 53.

Da estação **B**, AZ 40º41'39", mediu-se 28,61 m até o **PV-49**.

Do **PV-49**, AZ 33º25'31", mediu-se 3,22 m até a estação **C**, situada na divisa do lote 55 com o lote 54.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

**Art. 2º** - As áreas a que se refere o Art. 1º destinam-se à Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor "D" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

**Art. 4º -** O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 29 de outubro de 2007.**

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL